



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO ÂMBITO FEDERAL - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

- 1.1. VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- 1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de 08 (oito) meses.
- 1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022.
- 2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

3. EXECUTOR

IMPrensa NACIONAL
SIG QUADRA 06 LOTE 800 –
SETOR GRÁFICO BRASÍLIA - DF

4. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, quanto à utilização de serviços publicação de atos oficiais da administração municipal, na imprensa oficial no âmbito federal, serviço este prestado exclusivamente pela Imprensa Nacional faz-se necessária a sua contratação para o exercício de 2022, para a efetiva publicação e divulgação dos atos oficiais da administração municipal da Administração Municipal em conformidade com a Legislação Vigente

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.



6. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. A Imprensa Nacional possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o Diário Oficial da União, o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso I do art. 25 da Lei Nº 8.666/93.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém o monopólio das atividades em todo o território nacional, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades Equivalentes;(grifamos)*

Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre o monopólio nos ensina que:

O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos. (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 414) (grifamos)

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

“em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (grifamos)

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da Diário Oficial da



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA

CNPJ: 01.613.320/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SEMAF
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças



União – DOU, para prestação dos serviços de PUBLICAÇÕES, uma vez que esta exercer determinadas atividades em regime de EXCLUSIVIDADE, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

São João da Ponta/PA, 05 de maio de 2022.

David Barbosa Cordeiro

Secretário de Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA

David Barbosa Cordeiro
Sec. Mun. de Administração e Finanças
CPF: 966.884.162-04
Port. nº002/2021 PMSJP